LEI Nº 3.529, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1994

Concede o reajuste quadrimestral para os salários e vencimentos dos Servidores Municipais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste quadrimestral, para os Servidores Municipais, no percentual de 242,2966% (duzentos e quarenta e dois vírgula vinte e nove e sessenta e seis por cento), incidentes sobre os salários e vencimentos do mês de setembro de 1993.

Parágrafo único. O reajuste determinado neste artigo se faz em consonância com estatuído nas Leis Federais 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e número 8.700, de 27 de agosto de 1993, e da Portaria Interministerial número 20, de 30 de dezembro de 1993, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-001/94
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 4039, de 10/02/94.